

**ALADI**

Asociación Latinoamericana
de Integración
Associação Latino-Americana
de Integração

ATA DE RETIFICAÇÃO DO SÉTIMO PRO-
TOCOLO ADICIONAL AO ACORDO DE AL-
CANCE PARCIAL DE RENEGOCIAÇÃO Nº 9,
ASSINADO ENTRE O BRASIL E O MÉXICO

ALADI/AAP.R/9.7/ACR 1
15 de junho de 2000

Na cidade de Montevideu, aos dezesseis dias do mês de maio de dois mil, a Secretaria-Geral, em uso das faculdades que lhe confere a Resolução 30 do Comitê de Representantes, como depositária dos Acordos e Protocolos assinados pelos Governos dos países-membros da Associação, e de conformidade com o estabelecido em seu Artigo Terceiro, faz constar:

Primeiro. - Que a Delegação Permanente do Brasil comunicou, através da Nota Nº 067, desta data, a existência de erros na versão em idioma português do Sétimo Protocolo Adicional ao Acordo de Alcance Parcial de Renegociação Nº 9, assinado em 9 de maio de 2000 entre o Governo de seu país e o Governo dos Estados Unidos Mexicanos.

Segundo. - Que esses erros consistem no seguinte:

- a) Artigo 1º, na definição de tarifa e nas alíneas a) e c) consta a palavra "cargo", sendo que o termo correto para expressar seu significado contextual é "encargo";
- b) na letra d) do mesmo artigo constam as palavras "ônus" e "quotas preferenciais", sendo que os termos corretos para expressar seus significados contextuais são "ágio" e "quotas de preferência tarifária", respectivamente; e
- c) nas letras j) e l) do Artigo 2º figura de forma incorreta a quantidade de "8.845 toneladas", sendo que na realidade esse peso é de "8,845 toneladas".

Terceiro. - Em virtude do acima exposto, esta Secretaria-Geral risca na versão em idioma português do Sétimo Protocolo Adicional ao Acordo de Alcance Parcial de Renegociação Nº 9 as palavras "cargo", na definição de tarifa e nas letras a) e c) do Artigo 1º, "ônus" e "preferenciadas" na letra d) do mesmo artigo e a quantidade de "8.845" nas letras j) e l) do Artigo 2º e intercala as palavras "encargo", "ágio", "de preferência tarifária" e a quantidade de "8,845", respectivamente.

Para que conste, lavra a presente Ata de Retificação no lugar e data indicados, nos correspondentes originais nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

**ACORDO DE ALCANCE PARCIAL DE RENEGOCIAÇÃO Nº 9
CELEBRADO ENTRE O BRASIL E O MÉXICO
(PROTOCOLO DE ADEQUAÇÃO)**

Sétimo Protocolo Adicional

Os Plenipotenciários da República Federativa do Brasil e dos Estados Unidos Mexicanos, acreditados por seus respectivos Governos, segundo poderes outorgados em boa e devida forma, oportunamente depositados na Secretaria Geral da Associação Latino-Americana de Integração, convêm incorporar o presente Protocolo Adicional ao Acordo de Alcance Parcial de Renegociação nº 9, celebrado entre ambos Países, nos termos e condições estabelecidas a seguir.

Definições

Artigo 1º

Para efeito deste Protocolo, entender-se-á por:

- tarifa:** qualquer imposto ou gravame à importação e qualquer ^{encargo} ~~parça~~ de qualquer tipo aplicado em relação à importação de bens, incluída qualquer forma de sobretaxa ou ~~cargo~~ adicional às importações, exceto:
- ^{encargo} ~~cargo~~
- a) qualquer ^{encargo} ~~cargo~~ equivalente a um imposto interno estabelecido de conformidade com o Artigo III: 2 do GATT de 1994, com relação a bens a partir dos quais tenha sido elaborado ou transformado total ou parcialmente o bem importado;
 - b) qualquer direito anti-dumping ou medida compensatória aplicado de acordo com a legislação de cada Parte;
 - c) qualquer direito ou outro ^{encargo} ~~cargo~~ relacionado com a importação, proporcional ao custo dos serviços prestados; e
 - d) qualquer ^{ágio} ~~ônus~~ oferecido ou arrecadado sobre bens importados, derivado de todo sistema de licitação, relativo à administração de restrições quantitativas à importação ou de tarifas-quota ou quotas ~~preferenciadas~~ de preferência tarifária.

dias: dias naturais ou transcorridos.

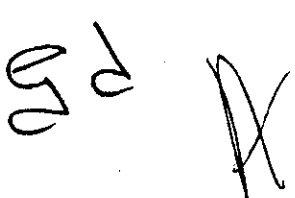
NALADISA: identifica a Nomenclatura da Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), baseada no Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias, versão de 1996;

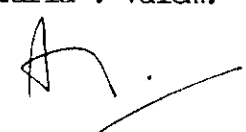
Parte: todo Estado em relação ao qual este Protocolo tenha entrado em vigor.

Cobertura do Protocolo

Artigo 2º

As disposições contidas no presente Protocolo aplicar-se-ão aos seguintes bens:

 Riscado: "cargo"; "preferenciadas": Não valem.
Intercalado: "encargo"; "de preferência tarifária". Valem.
Riscado: "ônus". Não vale.
Intercalado: "ágio". Vale.



- a) veículos automóveis com motor de êmbolo (pistão) alternativo, de ignição por centelha de cilindrada inferior ou igual a 1000 cm³ (NALADISA 8703.21.00);
- b) veículos automóveis com motor de êmbolo (pistão) alternativo, de ignição por centelha, de cilindrada superior a 1000 cm³, mas inferior ou igual a 1500 cm³ (NALADISA 8703.22.00);
- c) veículos automóveis com motor de êmbolo (pistão) alternativo, de ignição por centelha, de cilindrada superior a 1500 cm³, mas inferior ou igual a 3000 cm³ (NALADISA 8703.23.00);
- d) veículos automóveis com motor de êmbolo (pistão) alternativo, de ignição por centelha, de cilindrada superior a 3000 cm³ (NALADISA 8703.24.00);
- e) veículos automóveis com motor de êmbolo (pistão), de ignição por compressão (Diesel ou semi-Diesel), de cilindrada inferior ou igual a 1500 cm³ (NALADISA 8703.31.00);
- f) veículos automóveis com motor de êmbolo (pistão), de ignição por compressão (Diesel ou semi-Diesel), de cilindrada superior a 1500 cm³, mas inferior ou igual a 2500 cm³ (NALADISA 8703.32.00);
- g) veículos automóveis com motor de êmbolo (pistão), de ignição por compressão (Diesel ou semi-Diesel), de cilindrada superior a 2500 cm³ (NALADISA 8703.33.00);
- h) os demais veículos automóveis (NALADISA 8703.90.00);
- i) veículos automóveis para o transporte de mercadorias com motor de êmbolo (pistão), de ignição por compressão (Diesel ou semi-Diesel), peso total com carga máxima igual ou inferior a 5 toneladas (NALADISA 8704.21.00);
- j) veículos automóveis para o transporte de mercadorias com motor de êmbolo (pistão), de ignição por compressão (Diesel ou semi-Diesel), peso total com carga máxima superior a 5 toneladas, mas inferior ou igual a ~~8,845~~ toneladas 8,845 (NALADISA 8704.22.00);
- k) veículos automóveis para o transporte de mercadorias com motor de êmbolo (pistão), de ignição por centelha, peso total de carga máxima inferior ou igual a 5 toneladas (NALADISA 8704.31.00); e
- l) veículos automóveis para transporte de mercadorias com motor de êmbolo (pistão), de ignição por centelha, peso total de carga máxima superior a 5 toneladas, mas inferior ou igual a ~~8,845~~ toneladas (NALADISA 8704.32.00). 8,845

Disposições Comerciais

Artigo 3º

As Partes poderão aplicar neste Protocolo suas disposições comerciais e legais em matéria automotriz que sejam compatíveis com as normas da Organização Mundial de Comércio (OMC).

Riscado: "8.845". Não vale.
Intercalado: "8,845". Vale.